



A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, doravante denominada **USP**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, com aprovação da Comissão de Orçamento e Patrimônio, datada de 18 de maio de 2021;

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E A QUÍMICA**, doravante denominada **FAFQ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.824.241/0001-96, com sede na Rua Princesa Isabel, 25. Jardim Paraíso, na cidade de, São Carlos – SP, CEP 13.561-140, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. Vitor Hugo Polisel Paces professor universitário, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) 154.968.868-56, e no RG nº 22.852.001-0 SSP/SP, com domicílio acima, com aprovação do Conselho Curador, em reunião realizada em 11/03/2021;

Considerando:

I – Que a FAFQ objetiva dar suporte a projetos de pesquisa, inovação, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da USP, criando condições mais propícias para o estabelecimento de relações com o ambiente externo;

II - A necessidade de melhor regulamentar a relação entre a USP e a FAFQ;

III - Que a FAFQ foi constituída na forma de direito privado, sem fins lucrativos regida pelo Código Civil, dispondo em seu Estatuto, expressamente, a observância obrigatória dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (documento **XX**);

IV - Que a FAFQ também comprova mediante apresentação de seu estatuto social que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções (documento **XX**);

V - Que a FAFQ apresentou certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista (documento **XX**);

VI - Que a FAFQ apresentou demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente (documento **XX**), têm entre si, justo e acertado, o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1.O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer e regulamentar o relacionamento entre a USP e a FAFQ no desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa, inovação, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico



relacionados à gestão administrativa e financeira necessárias à execução destes programas, conforme Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante deste Acordo.

1.2. Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da USP, para o cumprimento eficiente de sua missão, conforme previsto no seu Estatuto (Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FASES DE EXECUÇÃO

2.1. As fases de execução do objeto do presente acordo são as constantes do Plano de Trabalho - Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS ESPECÍFICOS

3.1. Os projetos e atividades a serem executados serão definidos em planos de trabalho próprios, formalizados mediante convênios/contratos específicos, que seguirão as diretrizes traçadas no presente acordo e os padrões indicados pela USP, e neles serão estabelecidos os objetivos próprios a serem atingidos, bem como os respectivos planejamentos e meios de execução.

3.2. A validade dos convênios/contratos específicos para desenvolvimento de projetos e atividades fica condicionada à regular formalização, cadastro em sistema eletrônico específico e aprovação nos colegiados da USP.

3.3. Recomenda-se a utilização das minutas-padrão para os convênios de pesquisa, de cursos de extensão e de prestação de serviço dispostas no sistema de convênios da USP.

3.3.1 As minutas-padrão supramencionadas foram previamente apreciadas pela Procuradoria Geral da Universidade e permitem maior celeridade no trâmite do processo de análise e aprovação do convênio pela USP.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DE UNIDADES E OUTROS ÓRGÃOS

4.1. Poderão ser formalizados tantos convênios/contratos específicos quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse comum das partícipes e em consonância com os planos de trabalhos previamente elaborados, e neles deverão constar como interessado a Unidade, Museu, Órgão de Integração e Órgão Complementar da USP responsável pela execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE

5.1. Celebrar e executar com a FAFQ convênio/contratos específicos para cada projeto, devendo deles constar plano de trabalho detalhado.

5.2. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela FAFQ, nos termos do Plano de Trabalho aprovado conforme o Anexo I.



5.3. A USP não se responsabilizará pelo pagamento de débitos contraídos pela FAFQ, sejam eles contratuais ou provenientes de obrigações relacionadas ao pessoal por esta contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

6.1. Caberá à FAFQ, especificamente, a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução dos convênios/contratos específicos, prestando contas à USP anualmente, ao final de cada exercício financeiro, nos termos dos respectivos Planos de Trabalho.

6.1.1 A FAFQ não poderá delegar a terceiros a execução de suas atividades, podendo, contudo, contratar serviços acessórios previstos no Plano de Trabalho do convênio específico, aprovados pela USP.

6.2. Para a consecução do objeto acordado, serão desenvolvidos projetos e atividades de interesse comum das partícipes, cabendo, à FAFQ:

6.2.1. Organizar e executar serviços de apoio aos projetos específicos.

6.2.2. Promover atividades, em geral, que visem a atender ao objetivo deste acordo e dos convênios/contratos específicos celebrados em consonância com os planos de trabalho específicos para cada projeto.

6.3. Os recursos necessários para o desenvolvimento dos projetos deverão ser detalhados em cada Plano de Trabalho específico e serão de responsabilidade da acordante, vedado o repasse de recurso orçamentário da USP à FAFQ.

6.4. A FAFQ poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação e remuneração na forma permitida em lei.

6.5. A participação docente estará sujeita às regras do regime de trabalho definidas pela USP.

6.4. Na utilização dos recursos necessários para o desenvolvimento dos projetos específicos, a FAFQ deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo-lhe vedado utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa, e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

6.5. Cabe à FAFQ, em toda execução deste convênio, manter as condições previstas e consideradas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE

7.1. O uso do nome ou da imagem da USP e de suas Unidades/órgãos pela FAFQ apenas será permitido para a indicação do apoio institucional a esta Universidade. Nos convênios/contratos específicos deverá haver cláusula especial sobre o uso de nome ou imagem da USP para melhor adequação à realização dos projetos específicos.

7.2 É vedado o uso do nome, imagem ou marcas da USP pela FAFQ para promover atividades não previstas em convênios/contratos específicos celebrados com a USP, ainda que haja participação regular de docentes desta.



CLÁUSULA OITAVA- DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

8.1. O uso do espaço da USP, para o desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão, deverá ser detalhadamente descrito em cada convênio/contrato específico.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. No âmbito da USP, a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades objeto do presente acordo caberá ao Reitor, e no âmbito da FAFQ, ao seu Diretor Presidente Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Não haverá repasse de recurso orçamentário da USP à FAFQ.

10.2. Em cada convênio/contrato específico serão detalhados os recursos, a serem suportados por fontes distintas da USP, para a cobertura de despesas operacionais e administrativas da FAFQ, que não poderão ultrapassar 12% (doze por cento) sobre o valor total do projeto, nos casos de pesquisa, e 15% (quinze por cento) do valor da receita bruta arrecadada para as demais modalidades de convênios/contratos. Tal condição não se confunde com tributos incidentes.

10.3. Sobre o valor do projeto ou da receita bruta arrecadada deverão ser recolhidas as taxas da USP para aplicação na promoção ao ensino, pesquisa, inovação, cultura e extensão universitária, de acordo com sua regulamentação.

10.4. Além dos valores previstos nas disposições anteriores, deverá ser retido pela FAFQ o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do projeto ou da receita bruta arrecadada, para utilização em atividades de interesse da USP.

10.4.1 Tais valores serão utilizados, por solicitação da Universidade, sendo 2,5% por indicação do dirigente da unidade de origem do convênio e 2,5% por indicação do Reitor.

10.4.2. Os recursos devem ser aplicados em objetos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A FAFQ deverá apresentar ao Gabinete do Reitor, até 31 de maio de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas com a USP, com a planilha da prestação de contas da totalidade dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento dos projetos específicos, discriminando as receitas auferidas e as despesas realizadas, de acordo com rotina e formato estabelecidos pela USP, contendo:

I - Relatório anual de gestão, aprovado por seu órgão deliberativo superior dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;



II - Demonstrações contábeis do último exercício fiscal atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente; e

III – Dados sumarizados da evolução do recolhimento e da utilização dos valores previstos nos itens 10.3 e 10.4 do presente ajuste, de acordo com o ANEXO II

11.2. A USP apreciará a prestação de contas e, em caso de reprovação, fará a devolução à FAFQ para que proceda à sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da glosa.

11.3. A documentação comprobatória da prestação de contas apresentadas nos termos do subitem 11.1 deverá ficar sob a guarda e responsabilidade da FAFQ pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da entrega da prestação de contas anual, podendo ser consultada, a qualquer tempo, pela USP.

11.3.1. Havendo exigência de quaisquer dos partícipes dos convênios e contratos, poderá ser estipulado, nos termos dos convênios e contratos, prazo de guarda superior ao mencionado no subitem 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura.

12.2. Ao final do prazo, nos termos da legislação pertinente, poderá ser firmado novo acordo, com base em um plano de trabalho a ser estabelecido pelas partícipes, preferencialmente no curso do último ano de vigência deste instrumento e pactuado para o período seguinte, desde que a FAFQ não possua pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA

13.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

13.3. Na hipótese de denúncia ou rescisão deste Acordo, permanecem válidas as relações jurídicas que porventura dele decorram relativamente aos projetos que estejam em fase de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 18 de Agosto de 2021.

DocuSigned by:

Vahan Agopyan

44DB654E2AC04DA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prof. Dr. Vahan Agopyan

Reitor

DocuSigned by:

Vitor Hugo Polisel Paces

205CDB20DE484DA...

FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Prof. Dr. Vitor Hugo Polisel Paces

Diretor Executivo

Testemunhas

DocuSigned by:

1. Igor Studart Medeiros

8B0E8D1D957043E

DocuSigned by:

2. Silmary Aparecida Siqueira Malimpensa

9FAC2C3B2EF9457...

Nome: Igor Studart Medeiros

Nome: Silmary Ap. Siqueira Malimpensa

R.G.: 54.392.689-8

R.G.: 17.353.840-X

CPF : 615.073.503-68

CPF : 087.782.178-06



ANEXO I (ao Acordo de Cooperação USP e Fundações)

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETIVO

Estabelecer e regulamentar o relacionamento entre a USP e a FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA - FAFQ no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico relacionados à gestão administrativa e financeira necessárias à execução desses projetos.

2. JUSTIFICATIVA ACADÊMICA PARA ESCOLHA DA FAFQ

A FAFQ é entidade privada sem fins lucrativos, cujo objeto social é proporcionar à Universidade de São Paulo, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento das finalidades de ensino, pesquisa, inovação e extensão; colaborar para a organização e supervisão das atividades de atendimento à comunidade nas áreas de educação, cultura, assistência social, meio ambiente, esporte e saúde; prestar serviços visando auxiliar e fomentar pesquisas, geração de tecnologias e difusão de conhecimentos técnico-científicos. Assim, considerando que o objeto do presente Acordo de Colaboração é pertinente às atividades estatutárias da FAFQ resta-se justificada sua escolha.

3. DOS PROJETOS

3.1. Cada proposta objeto de um convênio/contrato deverá ser acompanhado de um Plano de Trabalho específico, o qual designará as atribuições da USP, no que tange à execução da atividade-fim do projeto, da FAFQ no que concerne à gestão administrativa e financeira, e dos demais partícipes/contratantes, devendo neles constar ainda:

- a) o objeto do projeto a ser desenvolvido, de forma detalhada;
- b) a fonte de recursos que custeará o desenvolvimento do projeto;
- c) as obrigações assumidas pelas partes convenientes/contratantes;
- d) o prazo em que o projeto deverá ser desenvolvido, sendo vedada a instituição de projeto de duração indeterminada;
- e) espaço a ser utilizado;
- f) as taxas da USP e o reembolso de despesas incorridas pela FAFQ.



4. ROTINAS PRÓPRIAS DA FAFQ PARA A GESTÃO DOS PROJETOS

4.1 A FAFQ deverá criar rotinas de gestão de projetos e informá-las aos coordenadores dos projetos específicos, bem como a qualquer docente da USP interessado em realizar projetos com apoio da Fundação.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

5.1. A FAFQ desenvolverá suas atribuições nas seguintes fases:

- a) formalização de convênio/contrato para o desenvolvimento de cada projeto da USP;
- b) gerenciamento administrativo e financeiro do projeto durante o prazo estabelecido no instrumento jurídico firmado;
- c) incorporação, na prestação de contas anual, prevista na cláusula décima primeira do Acordo de Cooperação, das receitas auferidas e das despesas realizadas no projeto específico.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas, a cargo da FAFQ deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, conforme cláusula décima primeira do Acordo de cooperação.

6.1.1. A prestação de contas de cada convênio deverá ser realizada em sistema eletrônico específico indicado pela USP, sem prejuízo dos relatórios e prestações indicados na cláusula décima primeira do Acordo de cooperação.

7. COORDENAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

7.1. Cada convênio/contrato deverá estipular a equipe técnica, o coordenador e o vice coordenador, docentes em exercício na USP responsáveis pelo projeto a ser desenvolvido pela USP com a interveniência da FAFQ.

7.2. Os projetos devem buscar, sempre que possível, a participação de, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à USP, incluído servidores, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal com programas de pesquisa. A participação de estudantes deve ser incentivada em todos os projetos.

7.3. A participação de servidores nos projetos deve atender à legislação pertinente, considerando, ainda, as normativas da USP.

7.4. Os participantes vinculados à USP, quando autorizados a participar do projeto, deverão estar devidamente identificados no Plano de Trabalho.

7.4.1 Estes deverão ser informados sobre: a) a jornada mensal dedicada à execução das atividades do projeto; b) o valor da bolsa ou do adicional variável a ser concedido.

8. DO USO DO PATRIMÔNIO DA UNIVERSIDADE NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO



8.1. O patrimônio, tangível ou intangível da USP, utilizado nos projetos, será considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do convênio/contrato específico a ser firmado.

8.2. O uso de bens e serviços próprios da USP deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação da FAFQ e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento por ela.

ANEXO II

Para cumprimento da cláusula 11.1, III, do presente acordo, a FAFQ deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas sumarizada com, pelo menos, as seguintes informações:

1 – Sobre aos valores previstos no item 10.3, deverá ser apresentada uma tabela anual, com a indicação de(os):

- a. valores efetivamente recolhidos aos cofres da USP, nos últimos cinco anos;
- b. valores isentados, nos últimos cinco anos;
- c. projeção de valores a serem recolhidos para os próximos três anos, levando em consideração os convênios específicos já celebrados e, em execução;
- d. indicação de documentos do item 11.1 deste ajuste, que possuem de forma mais detalhadas as informações anteriores.

2 – Sobre aos valores previstos no item 10.4, deverá ser apresentada tabela anual, com a indicação de(os):

- a. valores retidos, nos últimos cinco anos,
- b. valores isentados, nos últimos cinco anos;
- c. projeção de valores a serem recolhidos para os próximos três anos, levando em consideração os convênios específicos já celebrados e, em execução;
- d. valores utilizados em benefício da USP, nos últimos cinco anos;
- e. saldo atual dos valores;
- f. indicação de documentos do item 11.1 deste ajuste, que possuem de forma mais detalhadas as informações anteriores.

3 – Sobre os projetos e cursos de extensão realizados:

- a. lista de projetos e cursos executados, separados anualmente, dos últimos cinco anos;
- b. lista de docentes, com respectivos valores recebidos para participar nos projetos, nos últimos cinco anos;
- c. quantitativo de alunos bolsistas da USP, separado por graduação e pós-graduação, que participaram dos projetos, nos últimos cinco anos.
- d. indicação de documentos do item 11.1 deste ajuste, que possuem de forma mais detalhadas as informações anteriores.